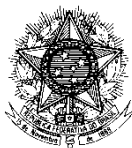


PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 805, publicada no D.O.U. de 13/10/2020, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Matonense		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior (IMMES), com sede no município de Matão, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201611780		
PARECER CNE/CES Nº: 194/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior (IMMES), código 1301, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201611780, em 23 de dezembro de 2016.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR-IMMES (cód. 1301), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201611780, em 23/12/2016.

2. DA MANTIDA

O INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR-IMMES (cód. 1301) possui sede na Avenida Tiradentes, nº 629, Centro, município de Matão, estado de São Paulo.15990185.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria nº 2584, de 22/04/1997, publicada no DOU de 23/04/1997.</i>	<i>Portaria MEC nº 1766, de 20/12/2011, publicada no DOU de 21/12/2011.</i>
<i>Ato de Transferência de Manutenção</i>	<i>Retificação da Portaria nº281/2017</i>
<i>Portaria nº 281, de 04/04/2017, publicada no DOU de 05/04/2017.</i>	<i>Publicada em 19/09/2017</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 13/02/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL MATONENSE (cód.15826), Associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.307.265/0001-04, no município de Matão, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 13/12/2019, obtido os seguintes resultados:15

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 09/03/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS –Validade: 08/02/2020 a 08/03/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, consta uma IES ativa em nome da mantenedora:

Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior (IMMES) – Cód. 1301- CI 4(2018) e IGC 3(2018).

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos presenciais ofertados pela Instituição, consulta realizada em 13/02/2019:

<i>CURSOS</i>	<i>Modalidade</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 32210)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 271, de 03/04/2017.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de curso</i>	<i>CC –</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 46832)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 546, de 06/06/2017.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de curso</i>	<i>CC – 3</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1185071)</i>	<i>Presencial (Em extinção)</i>	<i>Portaria MEC nº 498, de 30/09/2013.</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – 3</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, não constam processos protocolados em nome da Mantida.

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente satisfatório” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 136583, realizada nos dias de 06/05/2018 a 10/05/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,25</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,55</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,63</i>
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria impugnou o Relatório de Avaliação. A CTAA decidiu pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação alterando apenas o nome da instituição no relatório avaliação reforma parecer nº 146852.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 23/12/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de recredenciamento do INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR-IMMES, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Dessa forma, em uma análise global dos indicadores relativo ao Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional, este está definido no PDI e a IES atende muito bem as necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.

No que diz respeito as informações sobre Eixo 2, Desenvolvimento Institucional, considera-se que a IES atende de maneira suficiente os requisitos e existe coerência entre o PDI e as ações implantadas pela IES, com relação ao expresso nos referenciais de qualidade deste indicador.

No Eixo 3, as Políticas Acadêmicas, a IES atende, de maneira muito boa e são consoantes com os indicadores de qualidade, estão previstas no PDI e implantadas conforme as diretrizes de ensino para os cursos de graduação e pós-graduação (Lato Sensu), considerando uma análise sistêmica e global.

Com relação ao Eixo 4, a Política de Gestão da Faculdade de Ciências Jurídicas de Franca está boa prevista no PDI, sendo implantada e foi constatada na visita in loco, considerando uma análise sistêmica e global.

No Eixo 5, Estrutura Física, do IMMES tem instalações amplas, que atendem muito bem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de quantidade de ambientes e dimensão, de limpeza, de iluminação, de acústica, segurança, acessibilidade e conservação.

No item 6, Requisitos Legais e Normativos, a IES cumpriu com todos os itens, que se aplicam, atendendo assim as exigências legais nos requisitos quantitativos.

Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMMES possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há nos últimos 5 (cinco) anos registro de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMMES (cód. 1301), situado na Avenida Tiradentes, nº 629, Centro, município de Matão, estado de São Paulo.15990185, mantido pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL MATONENSE (cód. 15826), com sede no município de Matão, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior (IMMES), com sede na Avenida Tiradentes, nº 629, Centro, no município de Matão, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional Matonense, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente